



**ANEXO II**  
*à ata de Assembleia Geral Extraordinária de 13 de novembro de 2025*

**ESTATUTO SOCIAL DA  
STARIAN SERVIÇOS E TECNOLOGIA S/A**  
CNPJ/MF nº 60.292.465/0001-95  
NIRE nº 42300066851

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO**

**Artigo 1º** - A Starian Serviços e Tecnologia S/A é uma sociedade por ações, de capital fechado, que é regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S/A").

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Florianópolis/SC, na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, lote 89, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, CEP 88.056-000.

**Parágrafo único** - A Companhia poderá manter filiais, sucursais, escritórios, agências e representações em qualquer parte do país ou do exterior.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social (a) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (b) correspondentes de instituições financeiras; (c) outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente; e (e) promoção de vendas.

**Parágrafo único:** quaisquer das atividades descritas acima poderão ser realizadas no estabelecimento sede da empresa, nas dependências do cliente ou via internet.

**Artigo 4º** - A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional

**Parágrafo único** - O capital social poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser aumentado mediante a emissão de ações, nos termos do artigo 171 da Lei das S/A.



**CAPÍTULO III**  
**ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei ou neste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima prevista na Lei das S/A.

**Parágrafo 2º** - A convocação, sempre em meio escrito, será realizada preferencialmente por meio eletrônico, inclusive através de e-mail e/ou aplicativos de mensagens de telefonia móvel, desde que se obtenha prova da inequívoca ciência dos acionistas, devendo constar da convocação informações precisas sobre o local, a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia. É vedada a inclusão na pauta da Assembleia Geral, da rubrica “outros assuntos” ou “assuntos gerais” ou expressões equivalentes.

**Parágrafo 3º** - Exceto quando este Estatuto ou a Lei exigir maior quórum, a Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo 4º** - Será considerado presente às Assembleias Gerais o acionista que dela participar por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O acionista, nesta hipótese, terá seu voto considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**Parágrafo 5º** - Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, livremente escolhidos pelos acionistas presentes.

**Artigo 7º** - Sem prejuízo de outros poderes determinados pela Lei das Sociedades por Ações e por este Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral:

- (a) reformar o Estatuto Social;
- (b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 142 da Lei das S/A;
- (c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (d) autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 4º do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das S/A;
- (e) suspender o exercício dos direitos do acionista (artigo 120 da Lei das S/A);
- (f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (g) autorizar a emissão de partes beneficiárias;



**STARIAN SERVIÇOS E TECNOLOGIA S/A**  
CNPJ/MF nº 60.292.465/0001-95  
NIRE nº 42300066851

- (h) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas; e
- (i) autorizar os administradores a confessarem falência e a pedir recuperação judicial, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 122 da Lei das S/A.

**Parágrafo único** - A aprovação das matérias pela Assembleia Geral dependerá do voto afirmativo de Acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta das ações com direito a voto da Companhia.

**CAPÍTULO IV**  
**ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Seção I - Diretoria**

**Artigo 8º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria. A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo eles: (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor Financeiro; e (iii) até 3 (três) Diretores Executivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - Os diretores serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo vacância na Diretoria, deverão os acionistas indicar seu substituto, sendo permitido que o Diretor Presidente acumule, interinamente, a função dos demais diretores.

**Artigo 9º** – Compete à Diretoria coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia, assim como representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

**Parágrafo 1º** - Caberá ao Diretor Presidente a gestão geral da Companhia, a supervisão dos demais diretores, a representação institucional da Companhia e a liderança na execução de sua estratégia e plano de negócios.

**Parágrafo 3º** - Compete ao Diretor Financeiro planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia, incluindo a preparação do orçamento da Companhia e seu planejamento financeiro.

**Parágrafo 3º** - Os demais diretores não terão designação específica e exercerão a função que lhes atribuir o ato de sua eleição.

**Artigo 10** – Respeitadas as competências da Assembleia Geral previstos no artigo 7º, quaisquer atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia, serão firmados e/ou praticados por 2 (dois) Diretores conjuntamente, por 2 (dois) procuradores conjuntamente, constituídos na forma dos parágrafos 1º e 2º do presente artigo, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, conforme descrito abaixo.

**D4Sign** 3b827219-652e-4cb5-9f22-979a9794654b - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/11/2025 Data dos Efeitos 13/11/2025

Arquivamento 20254326870 Protocolo 254326870 de 19/11/2025 NIRE 42300066851

Nome da empresa STARIAN SERVIÇOS E TECNOLOGIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 557884818033489

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

25/11/2025

**Parágrafo 1º** - A outorga de procurações em nome da Companhia será realizada por 2 (dois) Diretores conjuntamente, devendo especificar os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e o prazo de duração do mandato, o qual não poderá ser superior a 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento, salvo no caso previsto no Parágrafo 2º abaixo. A outorga de poderes deverá respeitar a forma de representação e competências estabelecidas no presente artigo.

**Parágrafo 2º** - As procurações com a cláusula “ad judicium” poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e prever cláusula de substabelecimento.

## **Seção II – Conselho Fiscal**

**Artigo 11** – O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o Artigo 161 da Lei das S/A, sendo composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número. À Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração.

## **CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E PROVENTOS**

**Artigo 12** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei.

**Parágrafo 1º** - A Companhia poderá levantar balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

**Parágrafo 2º** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, após as deduções legais, observada a seguinte ordem:

- a) do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, as deduções legais e os prejuízos acumulados;
- b) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei 6.404/76;
- c) após as deduções acima, não menos do que 10% (dez por cento) dos lucros da Companhia legalmente disponíveis serão distribuídos proporcionalmente aos acionistas, de acordo com sua participação acionária, a título de dividendos ou por meio de juros sobre o capital próprio - JCP; e
- d) o saldo remanescente será colocado à disposição da Assembleia Geral, que determinará sua destinação.



**STARIAN SERVIÇOS E TECNOLOGIA S/A**  
CNPJ/MF nº 60.292.465/0001-95  
NIRE nº 42300066851

**Artigo 13** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável e neste Estatuto Social, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

**Artigo 14** - Os casos omissos e as hipóteses não previstas nesse Estatuto regem-se pela Lei das S/A e pelas demais disposições legais vigentes aplicáveis.

Florianópolis/SC, 13 de novembro de 2025.

Mesa:

ionan.fernandes@softplan.com.br

Assinado  
 *Ionan Fernandes*  
**Ionan Henrique Fernandes**  
D4Sign  
Presidente

andre.tavares@softplan.com.br

Assinado  
 *André Tavares Andrade*  
**André Tavares Andrade**  
D4Sign  
Secretário

Acionista:

ionan.fernandes@softplan.com.br

andre.tavares@softplan.com.br

Assinado  
 *Ionan Fernandes*  
D4Sign  
Assinado  
 *André Tavares Andrade*  
D4Sign  
**STARIAN SISTEMAS S/A,**  
p. Ionan Henrique Fernandes e André Tavares Andrade

**D4Sign** 3b827219-652e-4cb5-9f22-979a9794654b - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
**Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/11/2025

Certifico o Registro em 25/11/2025 Data dos Efeitos 13/11/2025

Arquivamento 20254326870 Protocolo 254326870 de 19/11/2025 NIRE 42300066851

Nome da empresa STARIAN SERVIÇOS E TECNOLOGIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 557884818033489

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



254326870

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	STARIAN SERVICOS E TECNOLOGIA S/A
PROTOCOLO	254326870 - 19/11/2025
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

### MATRIZ

NIRE 42300066851  
CNPJ 60.292.465/0001-95  
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2025  
SOB N: 20254326870

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 08961187627 - NATHALIA LOPES GOMES GUTIERREZ BRAICHI - Assinado em 19/11/2025 às 10:56:11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/11/2025 Data dos Efeitos 13/11/2025

Arquivamento 20254326870 Protocolo 254326870 de 19/11/2025 NIRE 42300066851

Nome da empresa STARIAN SERVIÇOS E TECNOLOGIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 557884818033489

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/11/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

25/11/2025